

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
CONTINUAÇÃO 1ª CONVOCAÇÃO

OBJETO: DELIBERAÇÃO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA: MAIS NUTRIENTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

PROCESSO N. 5059481-38.2023.8.21.0001

Aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (05/03/2024), em ambiente virtual, por meio da plataforma zoom, a Administradora Judicial, Cainelli de Almeida Advogados (OAB/RS 9.023), nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **MAIS NUTRIENTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.** (5059481-38.2023.8.21.0001), neste ato representada por Otávio Hardtke Boaventura (OAB/RS 124.849), que atuou como Presidente da Assembleia Geral de Credores, declarou encerrada a Lista de Presenças às 14h. Compareceram, por si ou por seus procuradores, credores titulares de 100% (R\$ 591.192,79) dos créditos da Classe III, única classe do quadro geral de credores. Foi designada a Dra. Graziela Soares dos Santos, inscrita na OAB/RS sob o n. 74.314, representante do credor Banco Bradesco S.A., como Secretária, a quem incumbe a lavratura da ata. A Recuperanda está neste ato representada por seu procurador, Dr. Maxtile Santos Rodrigues, inscrito na OAB/RS sob o n. 100.100. O Presidente da Assembleia Geral de Credores tomou a palavra e disse que a Assembleia Geral de Credores foi instalada em doze de dezembro de dois mil e vinte e três (12/12/2023), em 1ª convocação, por atingir o quórum exigido pelo artigo 37, § 2º, da Lei n. 11.101/2005. Na oportunidade, o conclave foi suspenso até a data de hoje. A ordem do dia é a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela devedora. Foi concedida a palavra ao procurador da Recuperanda, Dr. Maxtile Santos Rodrigues, que teceu breves considerações aos credores acerca dos objetivos da empresa e informou que estão em negociação com os credores. A Administração Judicial questionou como os credores poderiam exercer a opção da forma de pagamento, conforme disposto no Plano, que prevê quatro possibilidades. A Recuperanda esclareceu que os credores poderão optar na própria Assembleia ou, por e-mail, em até 05 dias após a homologação do Plano de Recuperação Judicial, ficando consignado que, aqueles que não manifestarem a sua opção, ficarão vinculados a proposta "C". A representante do Caixa Econômica Federal questionou se a subclasse Credor Financeiro Parceiro possuía relação com a condição de pagamento "D". A Recuperanda esclareceu que são independentes. Em continuidade, foi iniciada a apuração dos votos, de

forma oral, sobre a APROVAÇÃO ou REJEIÇÃO do Plano de Recuperação Judicial e seu aditivo. Apurou-se que 02 credores, que representam 79,29% (R\$ 468.785,93) dos presentes, APROVARAM o Plano de Recuperação Judicial, enquanto 01 credor que representa 20,71% (R\$ 122.406,86) REJEITOU o Plano. O Banco Bradesco S/A optou pela forma de pagamento "D", conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial. A Caixa Econômica Federal optou pela forma de pagamento "D", conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial e manifestou seu interesse em aderir à subclasse Credor Financeiro Parceiro, porém, destaca que não poderá realizar a liberação de novos valores. O Itaú Unibanco S/A, em que pese tenha rejeitado o Plano de Recuperação Judicial, em caso de aprovação, optou pela forma de pagamento "D", conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial. O Banco Bradesco S/A consignou que, independentemente do resultado desta assembleia geral de credores, não implica, de qualquer forma, renúncia às garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: garantias reais (hipoteca, penhor e/ou anticrese), fiduciária (alienação e/ou cessão) ou fidejussórias (aval e/ou fiança), em plena conformidade com o disposto no art. 49, §§ 1º, e 3º e art. 50, § 1º da LRF, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados (Súmula 581 do STJ), executando as garantias e/ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei. Tudo em consonância com o entendimento pacificado pela 2ª Seção do STJ quando do julgamento do Recurso Especial nº 1.794.209/SP. A Caixa Econômica Federal apresentou as seguintes ressalvas: 1. As condições analisadas e aprovadas pela CAIXA referem-se àquelas propostas constante no Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ), especificamente à Opção D, apresentado pela Recuperanda em 05/02/2024, quais sejam: Deságio 10%; Início dos pagamentos em 31/07/2024; Prazo: 72 meses a partir do 1º pagamento; Taxa de Juros: 4,00% a.a; Correção Monetária: TR; Periodicidade de Pagamentos Mensal; 2. A CAIXA acata a adesão como "Credor Financeiro Parceiro", oferecendo os seguintes benefícios: - Domicílio dos Recebíveis neste Parceiro; - Recolhimento dos Impostos e Encargos no Parceiro; - Implantação da Folha de Pagamento de Salários por meio do Parceiro. Ressaltamos que, como a CAIXA opta pela adesão à subclasse Credores Apoiadores, a CAIXA não poderá realizar qualquer liberação de novos créditos; 3. A cláusula do PRJ que trata da novação dos créditos em face dos coobrigados é manifestamente ilegal, pois afronta o disposto no art. 49, §1º da Lei 11.101/2005. A CAIXA se reserva na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos, na forma do §1º do artigo 49 da Lei 11.101/2005; 4. A CAIXA reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas, caso haja repactuação da dívida, por força do artigo 50, §1º e 59 caput, in fine da Lei 11.101/05; 5. A CAIXA não concorda com qualquer tipo de novação, suspensão, extinção de exigibilidade de seus créditos perante coobrigados, fiadores,

avalistas e garantidores em geral, reservando-se no direito de ajuizar ou prosseguir com a cobrança judicial pelo valor integral dos seus créditos em face destes; 6. O PRJ deve deixar textualmente claro que o descumprimento do plano acarretará a convolação automática da RJ em falência, conforme disposto no §1º do art. 61 da lei 11.101/05. 7. A CAIXA discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes da Lei 11.101/2005 e demais Estatutos Federais. O Presidente informou que, conforme os critérios previstos no artigo 45 da Lei n. 11.101/2005, o Plano de Recuperação Judicial foi **APROVADO** em Assembleia Geral de Credores. O resultado da deliberação em assembleia será levado ao Juízo para decisão sobre a concessão da Recuperação Judicial ou convolação em falência. A Administração Judicial informou que a Ata estará em, no máximo, 48 horas, disponível no site www.calmeida.adv.br. A presente Ata de Assembleia Geral de Credores foi lida, encerrada e vai assinada pelo Presidente, pela Recuperanda, pela Secretária e pelos demais membros da Classe III.

CAINELLI DE ALMEIDA ADVOGADOS

Administradora Judicial
Otávio Hardtke Boaventura
OAB/RS 124.849

**MAIS NUTRIENTE COMÉRCIO DE
ALIMENTOS LTDA.**

Recuperanda
Maxtile Santos Rodrigues
OAB/RS 100.100

BANCO BRADESCO S/A

Secretária
Graziela Soares dos Santos
OAB/RS 74.314

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Credor representante da Classe III
p.p. Daniane Maurer Portella da Cunha
CPF 990.924.680-53

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Credor representante da Classe III
p.p. Cristiane de Carli Moretto
OAB/SC 36.142

ANEXO 1

LISTA DE VOTAÇÃO E PRESENÇA

LISTA DE VOTOS CLASSE III

CREDOR	VALOR DO CRÉDITO	CLASSE	REPRESENTANTE	DOCUMENTO	PRESENÇA	VOTO
BANCO BRADESCO S/A	R\$ 198.783,43	III	GRAZIELA DOS SANTOS SOARES	OAB/RS 74.314	PRESENTE	APROVOU
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 270.002,50	III	DANIANE MAURER PORTELLA DA CUNHA	CPF 990.924.680-53	PRESENTE	APROVOU
ITAÚ UNIBANCO S.A.	R\$ 122.406,86	III	CRISTIANE DE CARLI MORETTO	OAB/SC 36.142	PRESENTE	REJEITOU

LISTA DE OUVINTES

OUVINTE	DOCUMENTO	CREDOR
AMANDA KAROLINE SANTOS	OAB/PR 87.801	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ANEXO 2

CHAT DA PLATAFORMA ZOOM

14:17:13 From Graziela - Banco Bradesco S/A to Everyone:

Consigna o Banco Bradesco que, independentemente do resultado desta assembleia geral de credores, não implica, de qualquer forma, renúncia às garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: garantias reais (hipoteca, penhor e/ou anticrese), fiduciária (alienação e/ou cessão) ou fidejussórias (aval e/ou fiança), em plena conformidade com o disposto no art. 49, §§ 1º, e 3º e art. 50, § 1º da LRF, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados (Súmula 581 do STJ), executando as garantias e/ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei. Tudo em consonância com o entendimento pacificado pela 2ª Seção do STJ quando do julgamento do Recurso Especial nº 1.794.209/SP. BANCO BRADESCO S/A

14:18:24 From Amanda Karoline Santos to Everyone:

Ressalvas CAIXA para constar em Ata: 1. As condições analisadas e aprovadas pela CAIXA referem-se àquelas propostas constante no Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ), especificamente à Opção D, apresentado pela Recuperanda em 05/02/2024, quais sejam: Deságio 10%; Início dos pagamentos em 31/07/2024; Prazo: 72 meses a partir do 1º pagamento; Taxa de Juros: 4,00% a.a; Correção Monetária: TR; Periodicidade de Pagamentos Mensal;

2. A CAIXA acata a adesão como "Credor Financeiro Parceiro", oferecendo os seguintes benefícios: - Domicílio dos Recebíveis neste Parceiro; - Recolhimento dos Impostos e Encargos no Parceiro; - Implantação da Folha de Pagamento de Salários por meio do Parceiro. Ressaltamos que, como a CAIXA opta pela adesão à subclasse Credores Apoiadores, a CAIXA não poderá realizar qualquer liberação de novos créditos;

14:19:06 From Amanda Karoline Santos to Everyone:

3. A cláusula do PRJ que trata da novação dos créditos em face dos coobrigados é manifestamente ilegal, pois afronta o disposto no art. 49, §1º da Lei 11.101/2005. A CAIXA se reserva na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos, na forma do §1º do artigo 49 da Lei 11.101/2005;

4. A CAIXA reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas, caso haja repactuação da dívida, por força do artigo 50, §1º e 59 caput, in fine da Lei 11.101/05;

5. A CAIXA não concorda com qualquer tipo de novação, suspensão, extinção de exigibilidade de seus créditos perante coobrigados, fiadores, avalistas e garantidores em geral, reservando-se no direito de ajuizar ou prosseguir com a cobrança judicial pelo valor integral dos seus créditos em face destes;

14:19:21 From Amanda Karoline Santos to Everyone:

6. O PRJ deve deixar textualmente claro que o descumprimento do plano acarretará a convolação automática da RJ em falência, conforme disposto no §1º do art. 61 da lei 11.101/05.

7. A CAIXA discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes da Lei 11.101/2005 e demais Estatutos Federais.

14:22:14 From Amanda Karoline Santos to Everyone:

Por gentileza, se for possível constar em Ata meu nome como acompanhante da representante da CAIXA na AGC: Amanda Karoline Santos e Silva Eduvirges, OAB/PR 87.801.

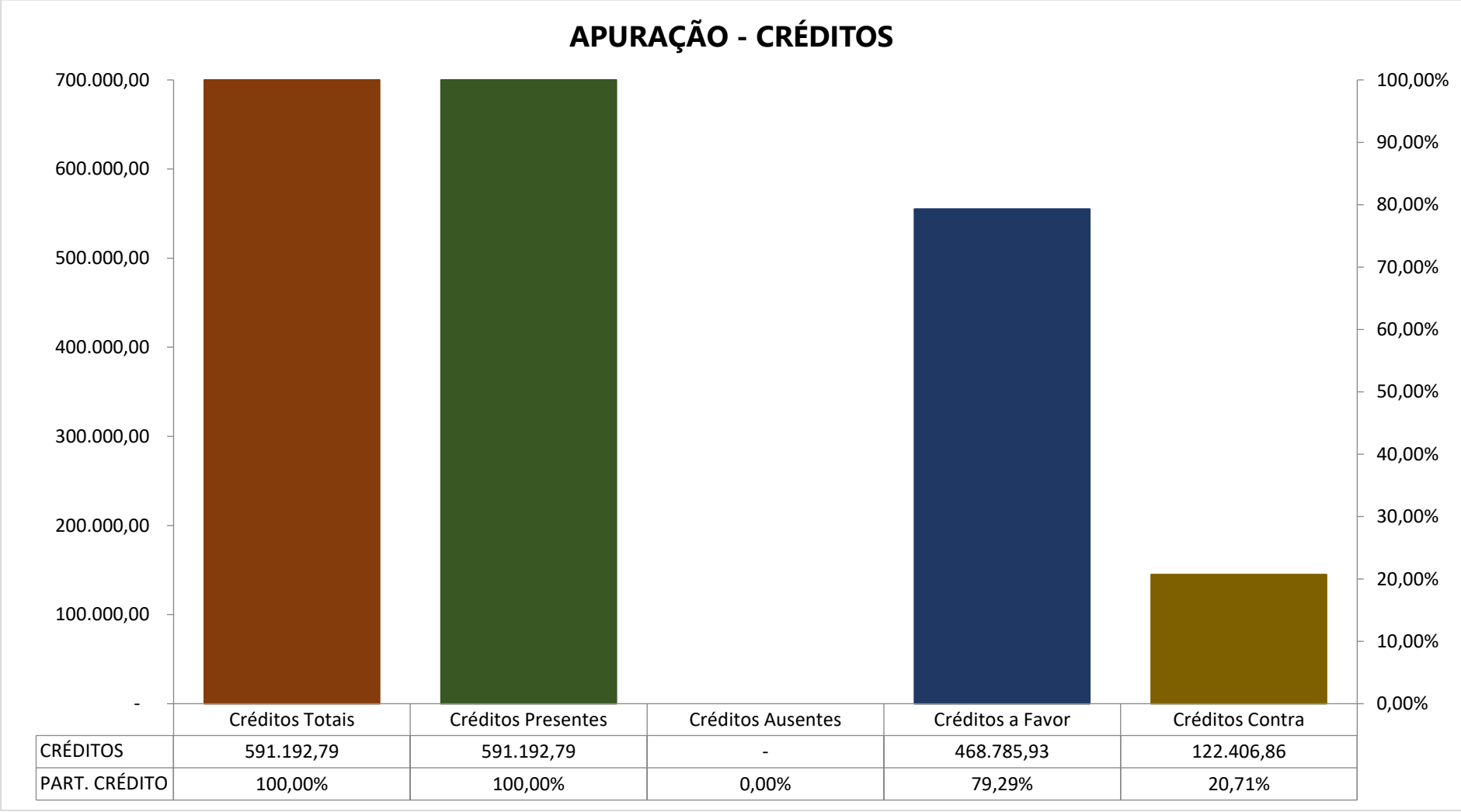
14:36:40 From Maurício - AJ to Everyone:

Seu nome constará como ouvinte em anexo à ata

ANEXO 3

GRÁFICO DE VOTAÇÃO

GRÁFICO DE VOTAÇÃO – MAIS NUTRIENTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/33D4-C5E8-2998-36FC> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 33D4-C5E8-2998-36FC



Hash do Documento

45C77D2ED36D55435F09B85D712927E8E647B01E1D49DADCC1D4D77A657DCE00

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/03/2024 é(são) :

- ☒ Daniane Maurer Portella da Cunha - 990.924.680-53 em 07/03/2024 09:47 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: daniane.portella@caixa.gov.br

Evidências

Client Timestamp Thu Mar 07 2024 09:47:37 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -30.036293 Longitude: -51.209431 Accuracy: 389

IP 200.201.175.124

Hash Evidências:

9E06BEF7CD15F8E32D0EB9CF378D936BBB7844295054C94BCED487F330D5C797

- ☒ Cristiane de Carli Moretto - 068.719.349-44 em 07/03/2024 09:43 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: cristiane.moretto@oliveiraeantunes.com.br

Evidências

Client Timestamp Thu Mar 07 2024 09:43:46 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -26.9123584 Longitude: -49.0995712 Accuracy: 3283.8486717405995

IP 186.212.55.98

Hash Evidências:

C45D6F2C2F507CE1C2A541C3057B2E79441AA0EB8330D14D46299431F40CFA7A

- ☒ Maxtile Santos Rodrigues - 018.096.220-50 em 07/03/2024 09:07 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: max.rodrigues.adv@gmail.com

Evidências

Client Timestamp Thu Mar 07 2024 09:07:06 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -30.015488 Longitude: -51.1279104 Accuracy: 868.929799451157

IP 187.4.5.169

Hash Evidências:

4759BEDDD37B596F20FE40F2D11516AA2EAB35266CA9B70DCF7E7F190F0E9FC4

☒ Graziela Soares dos Santos - 822.295.620-53 em 06/03/2024 12:29 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: graziela@antinolfiemoller.com.br

Evidências

Client Timestamp Wed Mar 06 2024 12:29:49 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -30.032381 Longitude: -51.2285103 Accuracy: 12855.817792104888

IP 186.216.16.42

Hash Evidências:

44000135CF656F47C6B623D8D33C5E89EEF7DE7FD933529941AF2BD233B41937

☒ Otávio Hardtke Boaventura - 024.055.460-43 em 06/03/2024 11:17 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: otavio@calmeida.adv.br

Evidências

Client Timestamp Wed Mar 06 2024 11:17:24 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -29.3404672 Longitude: -49.72544 Accuracy: 1077.8033363797224

IP 45.191.38.126

Hash Evidências:

A7F2B98FC271A542B97F03D4449A50E44CBFCE08B14DCC457D1820074E933DBC

